

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto: Notificação de débito perante o Município
Notificado(a): Vitória Regina Estevão de Santana
Referência: SEPLAGTD/GGAPES/GEFOP nº. 900/2022
SEI nº 02.009050/2023-37

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a) **Vitória Regina Estevão de Santana** do débito existente no valor de R\$ 25,27 (vinte e cinco reais e vinte e sete centavos), atualizado até 15/08/2022, referente ao recebimento indevido de vencimentos nos exercícios financeiros de 2022, sem a respectiva contraprestação laboral (Pagamento de bolsa educação referente ao período de 27 a 31 de julho de 2022, pelo fato de a informação de desligamento ter chegado tardiamente; e pagamento de auxílio transporte referente ao período de 27 a 31 de julho de 2022, pelo fato de a informação de desligamento ter chegado tardiamente), na matrícula nº. 722.079.273-5, conforme quadro de cálculos em anexo, emitido pela Folha de Pagamento, para PAGAMENTO ou, querendo, apresentar DEFESA, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação, com fulcro no art. 133, § 13, do Anexo Único da Lei Municipal nº. 14.728/85.

Na hipótese de V. Senhoria pretender liquidar o débito, apresentar defesa, solicitar condições de negociar/parcelar ou obter demais esclarecimentos, faz-se necessário entrar contato com a Gerência da Folha de Pagamento da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, através do e-mail: restituaocerario.etg@recife.pe.gov.br, podendo, igualmente, se assim for a opção que melhor lhe convier, comparecer pessoalmente neste mesmo órgão, situada no 10º andar do prédio sede da Prefeitura do Recife, localizado na Avenida Cais do Apolo, nº. 925, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-903.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de cobrança judicial.

Recife, 20 de julho de 2023.

TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES
Gerente Jurídico

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto: Notificação de débito perante o Município
Notificado(a): José Ronald Ferreira da Silva
Referência: SEPLAGTD/GGAPES/GEFOP nº. 888/2022
SEI nº 02.009123/2023-91

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a) **José Ronald Ferreira da Silva** do débito existente no valor de R\$ 163,50 (cento e sessenta e três reais e cinquenta centavos), atualizado até 08/09/2022, referente ao recebimento indevido de vencimentos no exercício financeiro de 2022, sem a respectiva contraprestação laboral (Pagamento de bolsa educação referente ao período de 16 a 31 de agosto de 2022, pelo fato de a informação de desligamento ter chegado tardiamente; e Pagamento de auxílio transporte referente ao período de 16 a 31 de agosto de 2022, pelo fato de a informação de desligamento ter chegado tardiamente), na matrícula nº. 722.812.301-8, conforme quadro de cálculos em anexo, emitido pela Folha de Pagamento, para PAGAMENTO ou, querendo, apresentar DEFESA, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação, com fulcro no art. 133, § 13, do Anexo Único da Lei Municipal nº. 14.728/85.

Na hipótese de V. Senhoria pretender liquidar o débito, apresentar defesa, solicitar condições de negociar/parcelar ou obter demais esclarecimentos, faz-se necessário entrar contato com a Gerência da Folha de Pagamento da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, através do e-mail: restituaocerario.etg@recife.pe.gov.br, podendo, igualmente, se assim for a opção que melhor lhe convier, comparecer pessoalmente neste mesmo órgão, situada no 10º andar do prédio sede da Prefeitura do Recife, localizado na Avenida Cais do Apolo, nº. 925, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-903.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de cobrança judicial.

Recife, 21 de julho de 2023.

TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES
Gerente Jurídico

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto: Notificação de débito perante o Município
Notificado(a): Radimylla Nunes Muniz da Silva
Referência: SEPLAGTD/GGAPES/GEFOP nº. 894/2022
SEI nº 02.009115/2023-44

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a) **Radimylla Nunes Muniz da Silva** do débito existente no valor de R\$ 289,03 (duzentos e oitenta e nove reais e três centavos), atualizado até 15/08/2022, referente ao recebimento indevido de vencimento no exercício financeiros de 2022, sem a respectiva contraprestação laboral (Pagamento de bolsa educação referente ao período de 08 a 31 de julho de 2022, pelo fato de a informação de desligamento ter chegado tardiamente; e Pagamento de auxílio transporte referente ao período de 08 a 31 de julho de 2022, pelo fato de a informação de desligamento ter chegado tardiamente), na matrícula nº. 722.322.582-3, conforme quadro de cálculos em anexo, emitido pela Folha de Pagamento, para PAGAMENTO ou, querendo, apresentar DEFESA, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação, com fulcro no art. 133, § 13, do Anexo Único da Lei Municipal nº. 14.728/85.

Na hipótese de V. Senhoria pretender liquidar o débito, apresentar defesa, solicitar condições de negociar/parcelar ou obter demais esclarecimentos, faz-se necessário entrar contato com a Gerência da Folha de Pagamento da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, através do e-mail: restituaocerario.etg@recife.pe.gov.br, podendo, igualmente, se assim for a opção que melhor lhe convier, comparecer pessoalmente neste mesmo órgão, situada no 10º andar do prédio sede da Prefeitura do Recife, localizado na Avenida Cais do Apolo, nº. 925, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-903.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de cobrança judicial.

Recife, 20 de julho de 2023.

TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES
Gerente Jurídico

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto: Notificação de débito perante o Município
Notificado(a): Eduardo Henrique Cabral de Rezende
Referência: SEPLAGTD/GGAPES/GEFOP nº. 918/2022
SEI nº 02.009073/2023-41

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a) **Eduardo Henrique Cabral de Rezende** do débito existente no valor de R\$ 245,97 (duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos), atualizado até 11/08/2022, referente ao recebimento indevido de vencimentos no exercício financeiro de 2022, sem a respectiva contraprestação laboral (42 vales refeição pagos nas folhas de maio e junho/2022, pagos antecipadamente para o período de junho e julho/2022, não laborado; Devolução de pagamento de salário referente a 30 dias posteriores ao desligamento pagos na folha de junho/2022; Desconto previdenciário sobre 5/12 avos do 13º salário proporcional lançado na rescisão, referente ao período de janeiro a maio/2022; e Desconto de recarga de vales transporte, pagos nos meses de junho a agosto/2022, período não laborado), na matrícula nº. 106.532-7, conforme quadro de cálculos em anexo, emitido pela Folha de Pagamento, para PAGAMENTO ou, querendo, apresentar DEFESA, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação, com fulcro no art. 133, § 13, do Anexo Único da Lei Municipal nº. 14.728/85.

Na hipótese de V. Senhoria pretender liquidar o débito, apresentar defesa, solicitar condições de negociar/parcelar ou obter demais esclarecimentos, faz-se necessário entrar contato com a Gerência da Folha de Pagamento da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, através do e-mail: restituaocerario@recife.pe.gov.br, podendo, igualmente, se assim for a opção que melhor lhe convier, comparecer pessoalmente neste mesmo órgão, situada no 10º andar do prédio sede da Prefeitura do Recife, localizado na Avenida Cais do Apolo, nº. 925, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-903.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de cobrança judicial.

Recife, 20 de julho de 2023.

TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES
Gerente Jurídico

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO PERANTE O MUNICÍPIO
NOTIFICADO(A): WIRGINIA GONÇALVES LOBO
REFERÊNCIA: SEPLAGTD/GGAPES/GEFOP Nº. 810/2022
SEI Nº 02.009042/2023-91

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a) **Wirginia Gonçalves Lobo** do débito existente no valor de R\$ 1.148,14 (um mil, cento e quarenta e oito reais e quatorze centavos), atualizado até 07/01/2022, referente ao recebimento indevido de vencimentos no exercício financeiro de 2017, sem a respectiva contraprestação laboral (Desconto previdenciário de 1/12 avos do 13º salário proporcional das verbas rescisórias referentes ao período de 01 a 31/01/2017; 25 faltas dos dias 1,4,5,7 a 21, 24 a 28/02/2017; Devolução proporcional 2/12 avos do 1/3 de férias pago na folha de janeiro/2017, considerando o período aquisitivo não completado: 2016/2017), na matrícula nº. 95.089-5, conforme quadro de cálculos em anexo, emitido pela Folha de Pagamento, para PAGAMENTO ou, querendo, apresentar DEFESA, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação, com fulcro no art. 133, § 13, do Anexo Único da Lei Municipal nº. 14.728/85.

Na hipótese de V. Senhoria pretender liquidar o débito, apresentar defesa, solicitar condições de negociar/parcelar ou obter demais esclarecimentos, faz-se necessário entrar contato com a Gerência da Folha de Pagamento da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, através do e-mail: restituaocerario@recife.pe.gov.br, podendo, igualmente, se assim for a opção que melhor lhe convier, comparecer pessoalmente neste mesmo órgão, situada no 10º andar do prédio sede da Prefeitura do Recife, localizado na Avenida Cais do Apolo, nº. 925, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-903.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de cobrança judicial.

Recife, 20 de julho de 2023.

TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES
Gerente Jurídico

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto: Notificação de débito perante o Município
Notificado(a): Maria Manuela Barbosa de Sá
Referência: SEPLAGTD/GGAPES/GEFOP nº. 807/2022
SEI nº 02.009056/2023-12

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a) **Maria Manuela Barbosa de Sá** do débito existente no valor de R\$ 474,80 (quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), atualizado até 10/01/2022, referente ao recebimento indevido de vencimentos no exercício financeiro de 2017, sem a respectiva contraprestação laboral (Desconto previdenciário do 13º salário proporcional de 3/12 avos na verba rescisória, referente ao período de 01 de janeiro a 11 de abril/2017; 03 faltas dos dias 29 de março, 06 e 12 de abril/2017; Devolução de pagamento de vencimento referente a 14 dias posteriores ao desligamento, pagos na folha de abril de 2017; e Devolução proporcional de 2/12 avos do 1/3 de férias pago na folha de janeiro/2017, considerando o período aquisitivo não completado - 2016/2017), na matrícula nº. 105.944-0, conforme quadro de cálculos em anexo, emitido pela Folha de Pagamento, para PAGAMENTO ou, querendo, apresentar DEFESA, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação, com fulcro no art. 133, § 13, do Anexo Único da Lei Municipal nº. 14.728/85.

Na hipótese de V. Senhoria pretender liquidar o débito, apresentar defesa, solicitar condições de negociar/parcelar ou obter demais esclarecimentos, faz-se necessário entrar contato com a Gerência da Folha de Pagamento da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, através do e-mail: restituaocerario@recife.pe.gov.br, podendo, igualmente, se assim for a opção que melhor lhe convier, comparecer pessoalmente neste mesmo órgão, situada no 10º andar do prédio sede da Prefeitura do Recife, localizado na Avenida Cais do Apolo, nº. 925, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-903.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de cobrança judicial.

Recife, 20 de julho de 2023.

TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES
Gerente Jurídico

RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 1101 DE 04 DE JULHO DE 2023, publicada no DOM nº 086 de 06 de julho de 2023, referente à designação da servidora **SIMONE GOMES DA SILVA, Matrícula nº 117.965-9**:

ONDE SE LÊ: “DIRIGENTE”

LEIA SE: “COMISSÃO DE COORDENADORA DE CRECHE”

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 367 DE 20 DE JULHO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - AMPASS, no exercício de suas competências e atribuições estabelecidas nas Leis Municipais nº. 16.729/2001 e nº 17.108/2005,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprimento das decisões emanadas pelo Poder Judiciário para inclusão de beneficiários no Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores - SAÚDE RECIFE,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 003, de 01 de outubro de 2009 da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores que regulamenta os procedimentos de adesão de novos beneficiários ao Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores - SAÚDE RECIFE para identificação de Doenças e lesões Pré-existentes e cobertura parcial temporária, com o objetivo de executar o controle dos prazos de carência previstos no art. 6º, §3º da Lei Municipal nº 17.082, 14 de janeiro de 2005, regulamentado pelo art. 15 do Decreto Municipal nº 20.895, de 19 de janeiro de 2005,

R E S O L V E :

Art. 1º Instituir perícia prévia remota para adesão, em face de decisões judiciais, ao SAÚDE RECIFE.

§1º Os servidores e empregados públicos, com decisão judicial favorável à inclusão no SAÚDE RECIFE e perícia presencial agendada a partir de 30 de março de 2020, receberão por meio de correio eletrônico uma Entrevista Qualificada de Adesão que deverá ser devidamente respondida sem rasuras e devolvida eletronicamente, juntamente com as cópias de documento de identificação com foto, CPF, comprovante de residência, e os seguintes exames médicos, todos em formato PDF:

a) para mulheres acima de 30 (trinta) anos: exame de prevenção do câncer do colo do útero; ultrassons das mamas, transvaginal e de abdome total; teste ergométrico; ECG (eletrocardiograma) e exame de glicemia.

b) para homens acima de 40 (quarenta) anos: exame de prevenção urológica; PSA; teste ergométrico; ECG (eletrocardiograma); ultrassom de abdome total e exame de glicemia.

§2º Os servidores e empregados públicos citados no parágrafo anterior serão responsáveis, sob as penas da lei civil e penal, pelas informações prestadas.

§3º No caso de quaisquer eventos e procedimentos de assistência à saúde autorizados pelo SAÚDE RECIFE com base nas informações prestadas na Entrevista Qualificada de Adesão, bem como na sua omissão, que impliquem no descumprimento dos prazos de carência previstos no Decreto Municipal nº 20.895, de 19 de janeiro de 2005, deverão ter seus valores, com base na Tabela SAÚDE RECIFE, ressarcidos aos cofres autárquicos.

Art. 2º Os beneficiários do SAÚDE RECIFE incluídos com base nesta Portaria deverão comparecer para perícia presencial, quando solicitados, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 105, de 23 de março de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Diretor-Presidente